

Lei Municipal nº 2.537/2021, de 10 de agosto de 2021.

*“Autoriza a contratação temporária, por excepcional interesse público, para o cargo de Servente, e dá outras providências”.*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, 01 (um) Servente, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, com salário mensal de R\$1.182,08 (um mil, cento e oitenta e dois reais e oito centavos) e carga horária 40 horas semanais.

§ 1º As especificações exigidas para a contratação na forma desta Lei são aquelas que constam no Anexo I.

§ 2º O vencimento mensal estabelecido no artigo 1º desta Lei, será reajustado nos mesmos índices e datas dos concedidos aos demais servidores do Município.

**Art. 2º** O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 197 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 1.502/2005.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** O preenchimento da vaga se dará através da realização de Processo Seletivo Simplificado nos termos da Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 10 dias do mês de agosto de 2021.

Francisco David Frighetto,  
**Prefeito Municipal.**

Registre-se e publique-se

Suami Schenatto  
Secretária Municipal de Administração

## **ANEXO I**

### **CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE**

PADRÃO: 01

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; lavar salas, banheiros, corredores, pátios, quadras, e outros espaços de escolas; coletar lixo diariamente, dando ao mesmo o destino correto; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e eventualmente servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; zelar pelo ambiente escolar; acompanhar os alunos em atividades extraclasse quando solicitado; participar de cursos, capacitações, reuniões correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado; preparar a alimentação e merenda escolar sólida e líquida, observando os princípios de higiene, programando e diversificando a merenda escolar; responsabilizar-se pelo acondicionamento e conservação dos insumos recebidos para a preparação da alimentação escolar; atuar como educador junto à comunidade escolar; organizar espaços para distribuição da alimentação escolar e fazer a distribuição da mesma; executar outras tarefas correlatas.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga Horária: 40 horas semanais;

Outras: sujeito a uso de uniforme e de Equipamentos de Proteção Individual.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução: Ensino Fundamental incompleto;

Idade: a partir de 18 anos.